



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Comissão Permanente de Jurisprudência - CPJ
Ata de Reunião n. 001-2020

Informações	
Local	Local: PJSC-Conecta, sala virtual da CPJ
Data e hora	Data: 17/06/2020, das 16:00 às 17:20h
Tema	1ª Sessão da Comissão Permanente de Jurisprudência
Participante	Cargo
Des. João Henrique Blasi	Presidente da Comissão Permanente de Jurisprudência
Des. Gerson Cherem II	Membro da Comissão
Des. Getúlio Corrêa	Membro da Comissão
Des. Odson Cardoso Filho	Membro da Comissão
Des. Rogério Mariano	Membro da Comissão
Juiz de Direito Bruno Makowiecky Salles	Membro da Comissão/Juiz Auxiliar da 1ª Vice-presidência
Luiz Gustavo de Miranda Gomes	Secretário da Comissão Permanente de Jurisprudência

Pauta da Reunião

Item	Descrição	Relator	Necessidade
1	Pesquisa de jurisprudência em processos sob sigilo de justiça. (0008000-52.2020.8.24.0710 (SEI))	Dr. Gerson Cherem II	Aperfeiçoamento da atual sistemática de consulta à base de jurisprudência.



PAUTA/DELIBERAÇÕES – Resumo

O Presidente da Comissão Permanente de Jurisprudência, Exmo. Des. João Henrique Blasi, agradeceu a presença de todos e iniciou a sessão informando a ausência de ata de reunião anterior, bem como destacou a existência de apenas um processo em pauta, que versa sobre a pesquisa de jurisprudência em processos sob sigredo de justiça, de relatoria do Des. Gerson Cherem II, a quem passou a palavra.

O Exmo. Des. Gerson Cherem II, relator, apresentou seu voto, justificando a necessidade de promover-se a alteração da forma hoje utilizada no sistema de pesquisa jurisprudencial para, resguardando o direito à intimidade dos processos sigilosos ou em sigredo de justiça, permitir a disponibilização apenas das ementas dos acórdãos aos usuários externos, nos moldes adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mas manter a limitação ao acesso integral, mediante *login* e senha, aos usuários internos e eventuais usuários públicos compartilhados (art. 26, caput, da LGPG), observado o uso de abreviatura para os nomes dos envolvidos.

O Exmo. Des. João Henrique Blasi colocou a questão em discussão, oportunidade em que o Exmo. Des. Getúlio Corrêa pediu a palavra e questionou a necessidade da criação de um mecanismo visando oportunizar, a quem tiver interesse, uma forma de obter o inteiro teor da decisão, mediante identificação do solicitante, uma vez que algumas ementas de decisões não comportam a exata compreensão dos julgados.

O Exmo. Des. Gerson Cherem II observou, caso exista consenso, não haver óbices para adoção da medida, desde que os relatores das decisões observem a necessidade de anonimização. O Exmo. Des. Getúlio Corrêa questionou sobre a existência de um setor de revisão de acórdãos no Tribunal de Justiça para a promoção de uma revisão dos processos gravados por sigilo ou sigredo de justiça.

Na sequência, o Exmo. Des. Odson Cardoso Filho sugeriu agregar as duas propostas, para em um primeiro momento disponibilizar-se apenas as ementas na consulta de jurisprudência, sendo facultado àqueles que tiverem interesse em buscar o inteiro teor solicitar em setores próprios da Corte, onde seria feita a moderação quanto à possibilidade – ou não – de fornecê-lo, até evoluir-se a um sistema confiável para ser feita de maneira automatizada.

Dadas as ponderações, o Des. Relator reputou pertinente a viabilização do inteiro teor dos julgados, mediante identificação do interessado e submetido à moderação, como forma de colaborar inclusive com os estudiosos do Direito que necessitam ter ciência dos motivos e da construção que culminou na decisão interessada.

O Exmo. Des. Rogério Mariano suscitou não se tratar de novidade neste último ponto em discussão, ressaltando que já há a possibilidade, mediante requerimento de pessoa interessada, em solicitar inteiro teor de votos julgados, e, assim, opina que neste momento deve ser acolhido o voto do relator, deixando em aberto a possibilidade da solicitação junto ao Tribunal de Justiça, do julgado completo, mesmo porque decidir neste momento implicaria reflexos em variados setores desta Corte, além de não vislumbrar a imediata necessidade de consignar a medida, nem de suas consequências.

Em seguida, o Exmo. Des. João Henrique Blasi observou não existir mais setor de revisão de acórdãos no Tribunal de Justiça e destacou a existência de um comitê neste Tribunal, coordenado pela Exma. Des. Denise Francoski, para trabalhar assuntos relacionados a nova Lei Geral de Proteção de Dados, e, por isso, sugere o acolhimento do voto do relator, e posteriormente trabalhar na adequação do fornecimento dos inteiros teores de decisões, observando a nova lei de proteção de dados.



Após, o Exmo. Des. Getúlio Corrêa manifestou sua aquiescência com o voto do Exmo. Des. Gerson Cherem II, mas reforçou a necessidade de estipular-se regras para os casos onde há interesse na obtenção da decisão por completa.

Por sua vez, o Des. Odson Cardoso Filho salientou preocupação sobre quem recairá a apreciação quanto aos pedidos de divulgação do inteiro teor, tanto para negar, como para liberar mediante o preenchimento de critérios objetivos.

O Juiz de Direito Bruno Makowiecky Salles anotou que o objeto do processo em questão atina com a divulgação de precedentes na base de jurisprudência do Tribunal e por isso pondera o interesse de incluir ao objeto do processo outras formas de acesso, como por exemplo a solicitação por meio de petição aos relatores. Afirmar existir ato do CNJ que autoriza acesso para fins acadêmicos aos processos que tramitam em segredo de justiça, mas reforça que não tem relação com a base de consulta jurisprudencial e, por isso, observa que o assunto não se confunde ao objeto do feito em análise.

Empós, o Exmo. Des. Relator sugere uma solução intermediária, para aprovar o voto relatado, mas fazendo constar em ata a solicitação da realização de estudo junto ao comitê da Lei Geral de Proteção de Dados visando estabelecer critérios objetivos e formatar o sistema de divulgação do inteiro teor de decisões.

O Exmo. Des. Presidente da Comissão ratificou o posicionamento do Exmo. Des. Gerson Cherem II, eis que em sintonia com as manifestações expostas, para acolher o voto do relator e inaugurar novo procedimento para estudar uma forma de evoluir para além da divulgação de ementas, colocando a proposta em votação.

Por fim, decidiu-se, à unanimidade, (i) alterar a sistemática atualmente vigente para inserir na base de dados da pesquisa jurisprudencial, cujo acesso é livre aos operadores jurídicos e cidadãos em geral, as ementas das decisões proferidas em processos sob segredo de justiça, mantida a possibilidade de se aceder ao inteiro teor no acesso restrito, mediante login e senha; e (ii) sugerir que os pedidos individuais de conhecimento do inteiro teor das decisões proferidas em tais processos, formulados por advogados, acadêmicos ou interessados em geral que não tenham permissão para o acesso restrito, passem a ser analisados por um setor específico do Tribunal de Justiça, ao qual competirá avaliar o cabimento da liberação, efetuar a revisão do documento para garantir que as identificações estejam abreviadas e preservar a anonimização, e, ainda, assegurar a compatibilidade entre a medida e a nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/18), cujos comandos logo entrarão em vigor.

Superada a pauta de julgamento, passou-se aos assuntos gerais.

O Exmo. Des. Presidente da Comissão confirmou a informação quanto à integração dos acórdãos prolatados através do sistema Eproc na base de jurisprudência para pesquisa no respectivo portal, a contar do dia 12 de junho de 2020. Em seguida, questiona aos demais membros se alguém tem algo a mais a contribuir. O Exmo. Des. Getúlio Corrêa consultou o Exmo. Des. João Henrique Blasi, 1º Vice-presidente do TJSC, sobre o retorno das atividades presenciais, tendo respondido com base nas informações obtidas no comitê interinstitucional do qual participou momentos antes. No mais, o Des. Odson Cardoso Filho questionou sobre a aprovação da disciplina sobre as sessões virtuais e presenciais por videoconferência foi aprovada, havendo manifestação do Exmo. Des. 1º Vice-presidente noticiando que o ato regimental aguarda prazo de apresentação de emendas e futuramente será apreciada pelo Órgão Especial da Corte. O Exmo. Des. Getúlio Corrêa destacou a necessidade da alteração regimental informando que houve anulação de um julgado de sua lavra ante a confusão sobre a forma como se deu o julgamento. O Exmo. Des. Gerson Cherem



II sugeriu uma alteração de texto do projeto do ato regimental, a qual foi anotada para observação pela Comissão competente. Em seguida, o Dr. Bruno Makowiecky Salles informou o termo inicial da contagem do prazo para apresentação de emenda ao texto do ato regimental.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Des. João Henrique Blasi agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

Para constar, lavro a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Presidente.

Eu, Luiz Gustavo de Miranda Gomes (mat. 57829), Secretário, a digitei.

Des. João Henrique Blasi
Des. Gerson Cherem II
Des. Getúlio Corrêa
Des. Odson Cardoso Filho
Des. Rogério Mariano do Nascimento
Juiz Bruno Makowiecky Sales